

LEI MUNICIPAL Nº 336

de 24 de janeiro de 2007.

Estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento pecuário no Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Pecuário vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a construção e ampliação de benfeitorias nas propriedades agrícolas do Município, buscando o melhoramento e aumento da produção de aves, suínos e bovinos.

Parágrafo Único. Somente terá direito ao subsídio a construção ou ampliação que apresente área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e cujo requerimento tenha sido protocolado até a data de 15 de dezembro de 2006, na vigência da Lei Municipal nº 263, de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 3º. Os munícipes interessados no subsídio e que se enquadrarem no parágrafo único do art. 2º, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Talão de Produtor em nome próprio e em uso;
- II – Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal; e
- III. – Se possuir veículo, o mesmo deve estar emplacado no Município.

Parágrafo Único. Havendo dois ou mais produtores no núcleo habitacional a ser beneficiado, todos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 4º. O subsídio a ser concedido pelo Município por núcleo habitacional será de 70% (setenta por cento) sobre o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) independente do número de produtores beneficiados.

Parágrafo Único. Se o gasto para a execução da obra for inferior ao valor máximo contido no *caput*, o percentual definido incidirá sobre o valor despendido e comprovado.

Art. 5º. O subsídio custeará somente os materiais necessários à execução da melhoria, desde que não estejam abrangidos pela Lei Municipal nº 120/2003, bem como os equipamentos pecuários necessários à produção agrícola.

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá ter preenchido requerimento e o protocolado até a data de 15 de dezembro de 2006, na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 263/2006, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos do art. 3º.

Parágrafo Segundo. Os gastos deverão ser comprovados através de nota fiscal onde discriminado o material ou equipamento, a quantidade e o valor, documento que deverá ser avalizado por engenheiro do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. Após aval do engenheiro, o Conselho Municipal de Agricultura se reunirá para apreciar os documentos apresentados e votar, aprovando ou não a liberação do subsídio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada.

Parágrafo Quarto. Aprovando o subsídio na forma requerida, o Município terá 30 (trinta) dias para repassar diretamente ao interessado o valor a que faz jus, observado o limite previsto no art. 4º, firmando-se documento comprobatório do subsídio. Não sendo aprovado, será arquivado o expediente.

Parágrafo Quinto. Todo o procedimento será autuado em conjunto, a fim de formar processo próprio e individual de cada concessão.

Art. 6º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina, obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor corrigido pelo IGP-M e acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão, sujeitando-se, no caso de inadimplência, ao disposto na Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 7º. O interessado, após a concessão do subsídio, terá prazo de até 06 (seis) meses para concluir o projeto e pô-lo em funcionamento, iniciando a produção.

Parágrafo Único. A impossibilidade do cumprimento do prazo contido no *caput* deste artigo deverá ser objeto de justificativa pelo beneficiado, a ser apresentada ao Conselho Municipal de Agricultura que, em caso de indeferimento na prorrogação do prazo, sujeitará o produtor interessado ao ressarcimento do valor subsidiado na forma do art. 5º.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correrão na seguinte dotação orçamentária:

II - ÓRGÃO 06 – SEC AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Atividade 2118 – Incentivos a Produção Primária

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (660) R\$ 19.200,00

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

Art. 9º. O subsídio será concedido uma vez no exercício e por núcleo habitacional.

Art. 10º. Além das obras que atenderem ao disposto nesta lei após a sua publicação, farão jus ao benefício a nova obra que tiver iniciada a produção em 2007, bem como as obras iniciadas neste ano de 2007 antes da publicação desta lei, desde que atendidos os requisitos da lei.

Art. 11. Somente serão beneficiados por esta Lei os pedidos protocolados até a data máxima de 15 de dezembro de 2006, sob a vigência da Lei Municipal nº 263/2006, para concessão dentro do prazo de vigência desta lei.

Art. 12. As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 13. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda